



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.942, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

REDUZ O VALOR DO ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido, nos termos da presente Lei, o abono pecuniário concedido aos servidores do Poder Legislativo através da Lei Municipal nº. 1.901, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º - O valor do abono a ser concedido será de até R\$ 800,00 (Oitocentos reais), em conformidade com a disponibilidade Orçamentária.

Art. 3º - A importância paga a título de abono não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Parágrafo Único – De acordo com a Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 28, § 9º, alínea “e” item 7, não incidirá sobre o abono pecuniário descontos previdenciários.

Art. 4º - O Pagamento do abono se dará em parcela única, no mês de dezembro de 2017.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 001001.0103100012.001- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, 31901100000- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil – Ficha 0000001, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1942 12017

EM, 18/12/2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOAO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 177/2017 – Autor: Mesa Diretora

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br